

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Processo nº: 51/004.700/2024.

Pregão: 0003/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS POR DEMANDA.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

Este Agente de Contratação da Fase Externa recebeu o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em 23 de setembro de 2024, ao edital do Pregão Eletrônico N° 0003/2024, e dessa forma, manifestarei acerca dos apontamentos de competência deste signatário e que necessitam de esclarecimentos, nos seguintes termos:

1) ***“Quanto a exigência de atestado exposta no item 4.1.6.F. do edital, qual seja:***

f) Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade, FORM's e rastreabilidade completa desde a origem até o destino final.

Esta correto o entendimento de que será aceito ATESTADO SIMILAR OU SUPERIOR ao serviço prestado, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO VIA SISTEMA WEB, SISTEMA SUPERIOR, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, como no texto modificado pela Lei nº 14.133/2021, o § 3º do art. 67 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.

Isso porque, nem a legislação, e nem tampouco as jurisprudências autorizam a exigência objeto idêntico, especialmente pelo Edital exigir apenas compatibilidade em característica e não identidade com o objeto, o que seria nitidamente ilegal.

Outrossim, resta imprescindível em sede de esclarecimento, que seja aceito como similar e compatível com o edital para fins de qualificação técnica todos os serviços de gerenciamento, o que inclui o gerenciamento para administração de compra de peças e serviços para manutenção de veículos, cuja utilização se de via sistema web, por exemplo, sistema de complexidade superior. (...)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Resposta:

Quanto aos critérios de qualificação técnica, cumpre ressaltar o que estabelece o

Edital:

“8.2.5. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s) acerca da parcela de maior relevância.

8.2.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prestação de serviços similares de manutenção de aeronaves, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigido, e em quantidade de no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo descrito no subitem 2.5. deste Termo;

8.2.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8.2.5.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021”. (Destacamos)

Diante do exposto acima, esclarecemos que, conforme **subitem 8.2.5.1.1, “a”, do edital, “para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) Prestação de serviços similares de manutenção de aeronaves, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigido, e em quantidade de no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo descrito no subitem 2.5. deste Termo”.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Assim, informamos que serão aceitos atestados similares, desde que atendam as disposições estabelecidas no edital.

Ante os esclarecimentos apresentados, espera-se que as dúvidas tenham sido sanadas.

Campo Grande - MS, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

ASSIS TRINDADE DA CUNHA JÚNIOR
Agente de Contratação da Fase Externa – COFEX/SUOC/SEL/SAD